

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 132 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 132. ....**

**Parágrafo único.** Considera-se *in natura* o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

**I –** a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento;

**II –** a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando tais procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda; e

**III –** concentração ou adicionado de conservantes ou antioxidantes para manter integridade do produto.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dos conceitos de "concentração" e "adição de conservantes ou antioxidantes para manter a integridade do produto" no Art. 132 é crucial para uma regulamentação abrangente e precisa das operações industriais. A definição clara de "concentração" assegura que produtos derivados de processos de condensação ou redução sejam corretamente classificados e tributados, enquanto a consideração da "adição de conservantes ou antioxidantes" garante a integridade e segurança dos produtos alimentícios, preservando suas qualidades nutricionais e evitando desperdícios. Isso não só promove a conformidade normativa, mas também protege a saúde pública ao garantir que os produtos mantenham sua qualidade até o consumo final.

Portanto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda.

**HAMILTON MOURÃO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9728303099>

# SENADOR DA REPÚBLICA

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9728303099>